

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

PROCESSO N° 356/2022
23/02/22 - 10:49
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 09/2022 – GAB- 16. J. P

Toledo, 22 de fevereiro de 2022.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei n° 25/2022.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei n° 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

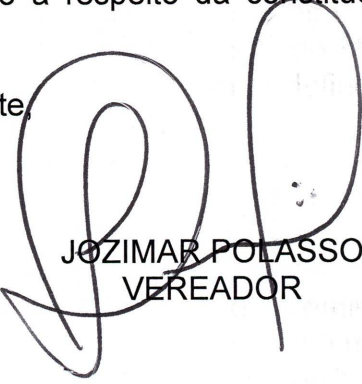
Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato n° 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n° 25/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


JOZIMAR POLASSO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

PARECER JURÍDICO Nº 047.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 25.2022.

Protocolo: 356.2022.

Requerente: Vereador Jozimar Polasso

Objetivo: *Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa que não competem à Comissão de Finanças e Orçamento.

I. Relatório

Vieram à esta Assessoria, por solicitação do Vereador Jozimar Polasso, na qualidade de relator da Comissão de Finanças e Orçamento, a análise do Projeto de Lei nº 25.2022, de autoria do Poder Executivo, que *autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.*

É o relatório.

II. Parecer

Nos termos do art. 67 do Regimento Interno, a gama de análise da Comissão de Finanças e Orçamento é objetiva, assim como é regimentalmente pré-estabelecida para cada comissão permanente. Eventual apreciação que invada a seara de outra comissão – como o que se pretende com o pedido de parecer jurídico – implica em afronta às prerrogativas regimentalmente concedidas.

Deste modo, não cabe à CFO analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara, haja vista que pertence à CLR.

É o parecer pela impossibilidade de análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa por comissão diversa da CLR.

Toledo, 24 de fevereiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO HOFFMANN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma
digital por
FABIANO
SCUZZIATO

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico